



Diário Oficial do

CSR IRECÊ

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro,
370, Alto do Moura

Telefone



74 3641-6746

Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.
- CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CEBRAD - CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - EIRELI - CNPJ Nº 09.617.802/0001-10.
- CONTRARRAZÕES DA EMPRESA PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI - CNPJ Nº 08.646.447/0001-44.
- CONTRARRAZÕES DA EMPRESA TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ Nº 31.648.064/0001-27.

OUTROS AVISOS

- AVISO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM FACE DOS RECURSOS APRESENTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 019/2021 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ATENDIMENTO NA POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011011/2021.
Nº DA LICITAÇÃO: 907866**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CNPJ: 26.571.435/0001-80, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas: PRN Serviços de Radiologia EIRELI – CNPJ nº 08.646.447/0001-44, CEBRAD – Centro Brasileiro de Diagnósticos por Imagem – EIRELI – CNPJ nº 09.617.802/0001-10 e TI Telemedicina Integrada LTDA – CNPJ nº 31.648.064/0001-27, apresentaram CONTRARRAZÕES aos recursos interpostos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 001/2021, referente à registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de telediagnóstico em exames de Mamografia, Raio-X, Tomografia, Ressonância Magnética, Holter, Mapa, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG) e Espirometria, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA. Autos para vista no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Data: 17/12/2021. E-mail: trabalho1012@gmail.com. Site: www.consri.ba.gov.br. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.



CEBRAD – CENTRO BRASILEIRO DE DIGNÁSTICOS POR IMAGEM - EIRELI

CNPJ:09.617.802/0001-10 - Rua Jácomo Rossi n 71, sala 3, Jd. Paulistano

Ribeirão Preto – SP / Fone: 16-3627-6706 / e-mail: contabilidade@jupitercontabilidade.com.br

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**A/C: THAIS PIRES RODRIGUES DE MATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011011/2021.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de telediagnóstico em exames de Mamografia, Raio-X, Tomografia, Ressonância Magnética, Holter, Mapa, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG) e Espirometria, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.

REFERÊNCIA: CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI

A empresa **CEBRAD – CENTRO BRASILEIRO DE DIGNÁSTICOS POR IMAGEM - EIRELI**, com sede na Rua Jácomo Rossi n 71 – sala 3, Jd. Paulistano, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14090-343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.617.802/0001-10, por intermédio de seu representante legal Sr. Daniel Gracioli, RG nº 33.294.254-5 – Órgão expedidor SSP, CPF nº 352.242.618-56, declarada vencedora no pregão eletrônico referido acima, vem através deste apresentar contrarrazões ao recurso protocolado pela PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI conforme segue.

DOS FATOS

Com a finalidade de atingir o escopo pretendido, a administração instaurou processo de licitação com o objeto especificado acima. A abertura do Pregão eletrônico ocorreu em 30/11/2021 às 14h30. Decorrida a etapa de lances, a RECORRIDA ofertou melhor proposta no lote 02 e após verificação da proposta comercial e dos documentos de habilitação a mesma foi declarada vencedora do certame. Na etapa seguinte, quando aberto prazo de recurso, a RECORRENTE declarou interesse na interposição de recurso, o que foi aceito pela comissão licitatória.

DOS APONTAMENTOS

Para facilitar a análise, iremos separar por tópicos os questionamentos apontados na peça recursal:

- A) “Veja-se que os atestados apresentados CLARAMENTE são inferiores aos serviços que devem ser prestados. Sendo que somente um atestado apresentou RESSONANCIA MAGNÉTICA, porém somente em nome do responsável técnico e não em nome da EMPRESA, conforme exigência do item 7.5 citado anteriormente.”

Como pode ser lido, a RECORRENTE questiona os atestados apresentados, informando que os atestados são inferiores e que não está no nome da empresa e sim apenas do médico responsável.

É possível verificar o equívoco na análise da RECORRENTE no atestado questionado da Alpha Imagem, pois neste mesmo atestado de capacidade técnica anexado na peça recursal, consta que o serviço foi prestado pelo Dr Maurício Bezerra através da empresa Cebrad – Centro Brasileiro de diagnósticos por imagem conforme consta no atestado



CEBRAD – CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - EIRELI

CNPJ:09.617.802/0001-10 - Rua Jácomo Rossi n 71, sala 3, Jd. Paulistano

Ribeirão Preto – SP / Fone: 16-3627-6706 / e-mail: contabilidade@jupitercontabilidade.com.br

apresentado. Ou seja, consta sim que o serviço foi prestado pela empresa Cegrad e não apenas pelo Dr Maurício.

A mesma também apresenta a acusação de que os atestados são insuficientes, porém, este mesmo atestado da Alpha Imagem apresenta um quantitativo de 2.000 laudos de exames de ressonância por mês, sendo que o lote 02, vencido pela RECORRIDA e alvo de tal recurso, apresenta quantidade estimada de 10.608 laudos de tomografia e 7.200 laudos de ressonância, sendo que mensalmente a quantidade estimada é de 884 e 600 respectivamente. Portanto, o atestado da Alpha Imagens de 2.000 laudos de ressonância mês e 24.000 laudos durante a vigência do contrato (12 meses), é bastante superior a quantidade licitada. Com relação aos laudos de tomografia, foi apresentado 03 (três) atestados que somados totalizam 5.830 laudos por mês de tomografia, quantidade extremamente maior do que a licitada. Portanto, é totalmente descabida a alegação que os atestados são insuficientes.

B) “O edital deixa claro, que os serviços serão de Mamografia, Raio-X, Tomografia, Ressonância Magnética, Holter, Mapa, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG) e Espirometria, portanto impossibilitando a devida qualidade e celeridade de diagnósticos, a qual deveria ser a intenção primordial que compreende o objeto das licitações.”

A recorrente se baseia no objeto da contratação, informando que os atestados não atendem o objeto em sua totalidade, porém, entendemos que não é necessário grande explanação a este respeito pois fica muito claro que uma vez que o processo é dividido em lotes, a empresa vencedora necessita apresentar sua capacidade técnica do lote da qual foi vencedora e não de todos os lotes. Tal apontamento não faz sentido algum. Também é desprovido de sentido o trecho “*portanto impossibilitando a devida qualidade e celeridade de diagnósticos*”. Não verificamos em qual momento da peça recursal a RECORRENTE apresenta alguma informação que possa questionar a qualidade ou celeridade de diagnósticos da RECORRIDA, portanto também iremos nos abster de apresentar esclarecimentos a este respeito.

Recentemente a RECORRIDA foi vencedora do PE 53/2021 do Ministério da Defesa, Hospital Militar de área de São Paulo, ocorrido em 17/11/2021 no site do COMPRASNET (www.gov.br/compras) onde também houve questionamentos similares quanto a comprovação da capacidade técnica da RECORRIDA e após análise da autoridade responsável, não foi dado provimento ao recurso e o pregão foi homologado. Portanto, colocamos à disposição tanto o recurso, quanto a contrarrazão e ata de julgamento do mesmo, bem como qualquer documento que esta comissão entender necessário para comprovação dos atestados apresentados, pois não há dúvida alguma que a RECORRIDA apresentou atestados no objeto do lote que foi vencedora, em quantidade suficiente para atendimento de todas as exigências legais e do edital.

DO PEDIDO

Uma vez rebatido todos os argumentos equivocados apresentados pela RECORRENTE, deixando claro que foi apresentado atestados dos serviços objetos do lote vencido, pedimos que seja indeferido o pedido de recurso e mantido a decisão de habilitação da comissão de licitações.

Nestes termos, pedimos deferimento.



CEBRAD – CENTRO BRASILEIRO DE DIGNÁSTICOS POR IMAGEM - EIRELI

CNPJ:09.617.802/0001-10 - Rua Jácomo Rossi n 71, sala 3, Jd. Paulistano

Ribeirão Preto – SP / Fone: 16-3627-6706 / e-mail: contabilidade@jupitercontabilidade.com.br

Ribeirão Preto, 14 do dezembro de 2021

Daniel Gracioli

R.G: 33.294.254-5

CPF: 352.242.618-56

Representante Comercial / Procurador



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

A empresa **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 08.646.447/0001-44, neste ato representada por Paulo Rogerio Novack, CPF N.º: 161.137.538-08, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** face a intenção recursal da empresa **CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**.

I. DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade das contrarrazões apresentadas, mormente apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica no dia 13 de dezembro de 2021, conforme determinação da pregoeira junto ao portal de compras.

II. BREVE SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS



A empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, ora Recorrida, participou na data de 30 de novembro de 2021 do Pregão eletrônico de nº 001/2021, executado por meio da plataforma eletrônica *licitações-e*.

Finalizada a fase de lances, foi habilitada para o lote 1 a empresa PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI, arrematando o valor estimado de R\$ 94.982,00, já em relação ao lote 2 restou arrematado para o fornecedor CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM.

Encerrada a fase de habilitação, foi concedida as empresas licitantes prazo para intenção recursal, na qual a empresa *CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM*, apresentou sua intenção recursal abaixo:

“Nossa empresa vem por intermédio deste manifestar intenção de recurso tendo em vista a inapropriada habilitação da empresa PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI no lote 1, por não cumprir os requisitos do edital referente a documentação.”

A intenção foi acatada e registrada no sistema, os quais ficaram estabelecidos prazos para as apresentações do recurso, contrarrazões e decisão por parte da autoridade competente.

Eis os fatos.

III. DO ATO PROLETATÓRIO



O artigo 80 do Código Civil dispõe:

“Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: VII. interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.”

No tocante ao presente certame, ficou clara que a intenção recursal foi meramente com o objetivo de protelar o processo habilitatório.

No presente caso, nota-se manifestamente a nítida intenção de prejudicar a parte adversa ou o andamento processual. Frisa-se que a interposição do recurso deve ser **MOTIVADA**, não apenas para que a Administração tenha a capacidade de analisar a viabilidade recursal, mas também para que o licitante recorrido possa apresentar sua defesa.

Pode-se observar que a intenção recursal é manifestamente genérica, não apontando nenhum motivo justificável para tanto.

Portanto, diante das alegações apresentadas, requer a anulação de intenção recursal proposta pela empresa CEBRAD CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM uma vez que, ausente intenção recursal.

Em razão do exposto pugna a Recorrente pelo deferimento das contrarrazões.

Nestes termos,



Pede-se deferimento.

Itajaí – SC, 13 de dezembro 2021.

PAULO ROGERIO NOVACK

CPF N.º: 161.137.538-08

REPRESENTANTE LEGAL





1

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA**

Pregão Eletrônico SRP N° 001/2021
Processo Administrativo N° 011011/2021

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.648.064/0001-27, estabelecida na Rua Emilio Marelo, 100, Apto 241-H, Jardins das Indústrias, Município de São Jose dos Campos – SP, CEP: 12.241-200, através de seu representante legal, **DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA**, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade N° 37.782.710 SSP/SP e CPF N° 061.215.346-05, residente e domiciliada na Rua Emilio Marelo, 100 Apto 24L-II Jardins das Indústrias, Município de São Jose dos Campos - SP CEP: 12.241-200, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ENDÓCRINO-CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA**, com fulcro nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei número 8.666/93 cumulado com a alínea “a”, do inciso XXXIV e inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988.

Em que pese as infundadas alegações apresentadas pela Recorrente, temos que esta R. Pregoeira decidiu calcada em notória sabedoria, merecendo sua decisão ser integralmente mantida, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1 - DOS FATOS

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. – CNPJ: 31.648.064/0001-27

Rua Emilio Marelo, 100 Apto 241-H Jardins das Industrias São Jose dos Campos – SP
Fone: (11)94530-7603 – (11)96394-5437 – E-mail: elite@telemedicinaintegrada.com.br





Este município deu início ao processo licitatório em epígrafe, objetivando realizar contratação conforme as disposições previstas no instrumento de convocação.

Ocorre que, após a empresa **TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA** ter se classificado como a primeira colocada no certame, a empresa **ENDÓCRINO-CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E CARDIOLOGIA LTDA**, desesperadamente e atirando para qualquer lado, interpôs um recurso meramente protelatório, esperneando para tentar confundir a sabedoria desta r. pregoeira, alegando, sem fundamentos:

a) que essa repartição pública não possui moral, por estar de conluio ilegal com a Recorrida (parágrafo 7 das razões de recurso);

b) que a Certidão simplificada emitida pela junta comercial do Estado foi expedida há mais de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, afrontando, portanto, a previsão do item 7.2, item d, do Edital; e

c) que o Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica do CRM-SP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) da licitante arrematante possui o vencimento para o mesmo dia do início da sessão pública, isto é, em 30/11/2021 (terça-feira), portanto, documento que já se encontra vencido desde o dia 1º/12/2021, requerendo diligências para a comprovação da renovação do referido documento.

Assim, diante da atitude protelatória e temerária da Recorrente, não resta escolha à Recorrida, senão a passar a combater as suas infundadas razões.

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. – CNPJ: 31.648.064/0001-27

Rua Emilio Marelo, 100 Apto 241-H Jardins das Industrias São Jose dos Campos – SP
Fone: (11)94530-7603 – (11)96394-5437 – E-mail: elite@telemedicinaintegrada.com.br





2 - DO DIREITO

2.1 - DA ACUSAÇÃO CRIMINOSA PROFERIDA PELA RECORRENTE SOBRE A ADMINSITRAÇÃO ESTAR DE CONLUIO ILEGAL COM A RECORRIDA

Inicialmente, destaque que a empresa T.I. Telemedicina Integrada LTDA é uma empresa idônea, que há muito presta serviços a municípios e concorre em licitações, em todo o território brasileiro, e nunca se envolveu em quaisquer tipos de ilegalidades.

Assim, em defesa da honra da Recorrida e da R. Pregoeira, convém destacarmos que cada um foi criado de forma diferente, e por essa razão as pessoas desenvolvem pontos de vistas diferentes sobre determinado assunto, exteriorizando traços de sua própria natureza nos momentos em que se expressam. Isso significa dizer que, se **Paulo** fala de **Pedro** a **João**, **João** sabe mais sobre **Paulo** do que sobre **Pedro**.

Em outras palavras, as acusações infundadas prolatadas pela empresa Recorrente **possivelmente** possui fundamento em sua própria cultura, o que a faz acreditar que a sua sujeira também macula as outras empresas que atuam no mesmo ramo.

Assim, a empresa Telemedicina Integrada LTDA nega e repudia quaisquer alegações infundadas que desabonem a sua boa reputação.

2.2 - DO CUMPRIMENTO DO ITEM 7.2 DO EDITAL

Ilustríssima Sra. Pregoeira, a Recorrente alega que a Recorrida descumpriu o item 7.2 do edital.

Ocorre que, com uma simples verificação na documentação juntada aos autos do certame, poderemos constatar que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial apresentada pela Recorrente foi expedida em 26 de novembro de 2021.

Portanto, descabida a alegação da Recorrente.

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. – CNPJ: 31.648.064/0001-27

Rua Emilio Marelo, 100 Apto 241-H Jardins das Industrias São Jose dos Campos – SP
Fone: (11)94530-7603 – (11)96394-5437 – E-mail: elite@telemedicinaintegrada.com.br





2.3 - DO REGISTRO DA RECORRIDA EM CRM

A Recorrente reconhece que o Certificado de inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CRM-SP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) foi apresentado ainda em vigência, e pede a realização de diligências para averiguar se tal documento foi renovado, haja vista a vigência do documento apresentado ter se estendido até a data da realização da sessão pública.

Como demonstração de boa-fé, a empresa Recorrida anexa a essas contrarrazões os documentos renovados requeridos pela Recorrente e ainda se coloca à disposição dessa Repartição Pública para a realização das diligências que julgarem necessárias.

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer à vossa Excelência a manutenção da decisão que classificou a Recorrida como primeira colocada e a improcedência dos pedidos formulados pela Recorrente, adjudicando o objeto da licitação em favor da Empresa T.I. Telemedicina Integrada LTDA, como medida de justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 16 de dezembro de 2021.

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA
DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA
CPF Nº 061.215.346-05 - Diretora Geral

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. – CNPJ: 31.648.064/0001-27

Rua Emilio Marelo, 100 Apto 241-H Jardins das Industrias São Jose dos Campos – SP
Fone: (11)94530-7603 – (11)96394-5437 – E-mail: elite@telemedicinaintegrada.com.br





CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº 983125	CNPJ nº 31.648.064/0001-27	Inscrição 13/11/2018	Validade 30/11/2022
-------------------------------	-------------------------------	-------------------------	------------------------

Razão Social
TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA

Nome Fantasia
TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA

Endereço
R EMÍLIO MARELO 100 BL H AP 241 - JARDIM DAS
INDUSTRIAS

Município/UF
SAO JOSE DOS CAMPOS

CEP
12241200

Responsável Técnico
DENILTON DA SILVA GUEDES OLIVEIRA - CRM nº 98423

Classificação
TELESSAUDE

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 30/11/2022**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



A 3 4 2 E B 0 E 8 5 E B 0 C B 5 4 F 1 9 F 3 B 4 D 9 3 2 4 6 9

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 01/12/2021 às 10:00:01
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/10/2020 09:18:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 99413009203922469483-1 a 99413009203922469483-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda0e3c63966708588fc75ceff5eccbef38c069cf87736a9a5e6c3c41869516b8e918ad7bf2c10fba918b45cc41dd3939f228bda69952fa13fe74d09b34e4983b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/99413009203922469483>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 99413009203922469483-1
 Data: 30/09/2020 17:12:35
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM70110-NBLR;

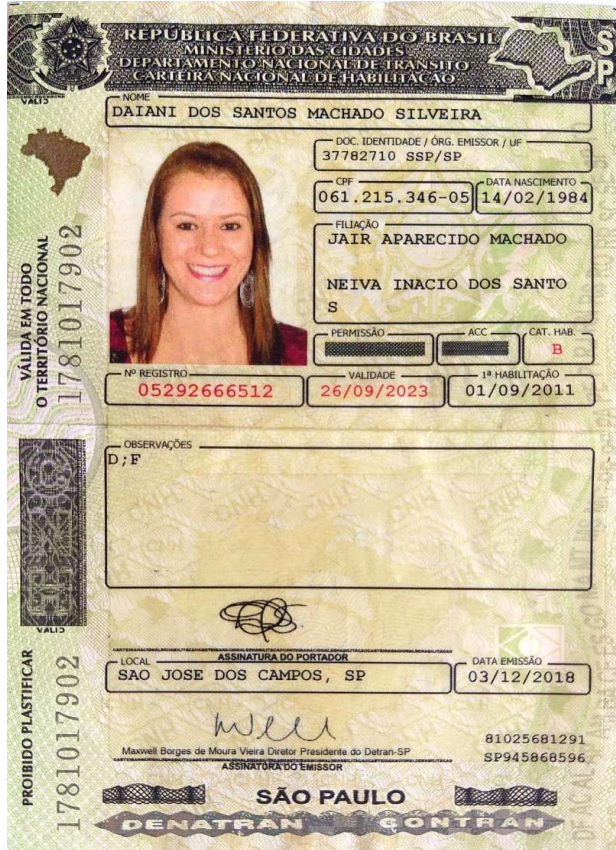


Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/99413009203922469483>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 99413009203922469483-2
 Data: 30/09/2020 17:12:36
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM70111-3MTZ;

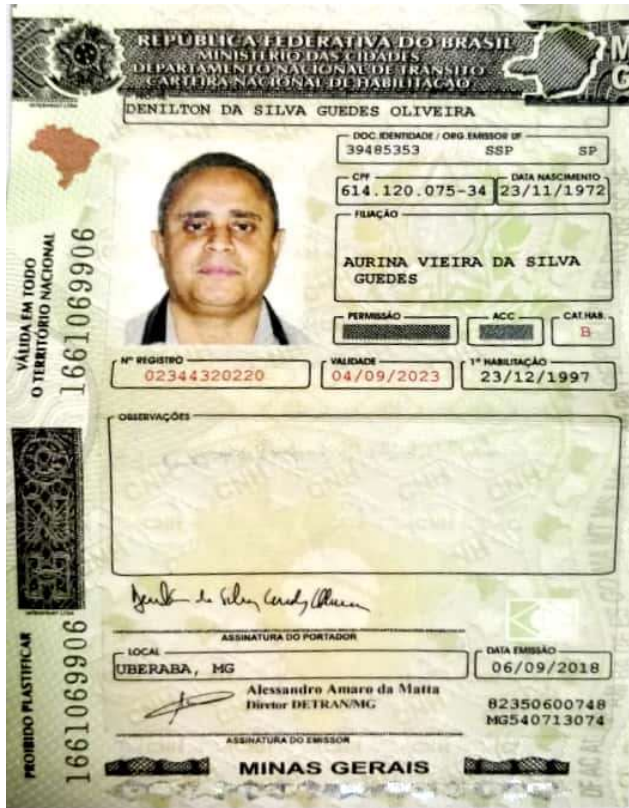


Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/99413009203922469483>



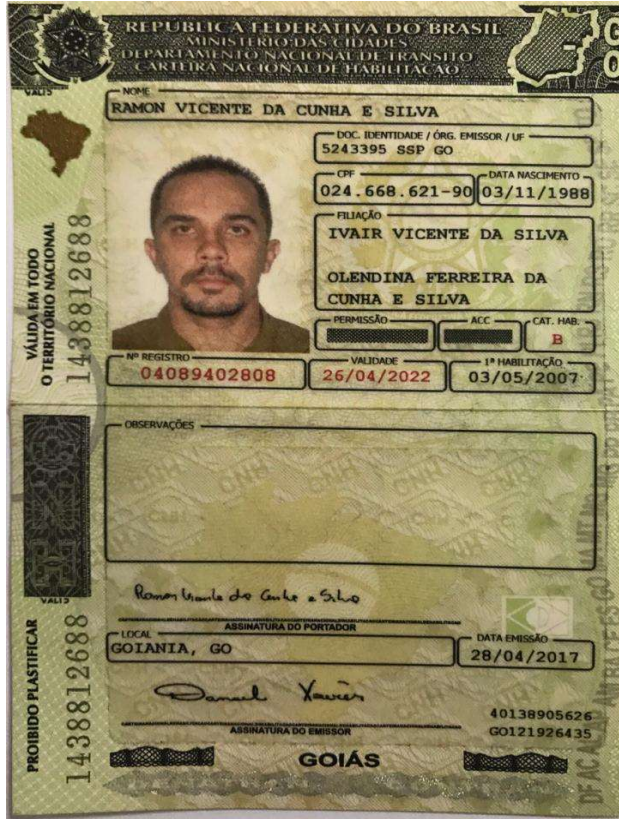
CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 99413009203922469483-3
 Data: 30/09/2020 17:12:36
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM70112-MEDQ;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/99413009203922469483>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 99413009203922469483-4
 Data: 30/09/2020 17:12:36
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM70113-7KSE;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/99413009203922469483>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 99413009203922469483-5
 Data: 30/09/2020 17:12:36
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM70114-TEZO;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35231221702	CNPJ 31.648.064/0001-27	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 492.483/21-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/10/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:40:50	CÓDIGO DE CONTROLE 161190147
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 492.483/21-8 em 07/10/2021 da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., NIRE nº 35231221702, protocolado sob o nº 0937146213. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 161190147. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQU

JUCESP PROTOCOLO
 0.937.146/21-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 029706155-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.			PORTE ME
LOGRADOURO Rua Benedito Cubas	NÚMERO 48	COMPLEMENTO	CEP 12236-510
MUNICÍPIO São José dos Campos	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 31.648.064/0001-27	NIRE - SEDE 3523122170-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 165,81 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 29/07/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 492.483/21-8 em 07/10/2021 da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., NIRE nº 35231221702, protocolado sob o nº 0937146213. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 161190147. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



RECIBO
DE PAGAMENTO

et. recurso

A: L^o



Certifico o registro sob o nº 492.483/21-8 em 07/10/2021 da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., NIRE nº 35231221702, protocolado sob o nº 0937146213. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 161190147. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.**Visto
Conferido
RG 32 426.135-8

CNPJ 31.648.064/0001-27

DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, brasileira, natural de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, nascida em 14/02/1984, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 37.782.710-1 SSP/SP expedido em 17/03/2011 e do CPF nº 061.215.346-05, residente e domiciliada na Rua Emílio Marelo, nº 100, Bloco H – Apto. 241, bairro Jardim das Indústrias, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12241-200;

DENILTON DA SILVA GUEDES OLIVEIRA, brasileiro, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido em 23/11/1972, médico, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 39.485.353-2 SSP/SP expedido em 12/09/2008, CPF nº 614.120.075-34 e do CRM nº 052464/MG, residente e domiciliado na Avenida Filomena Cartafina, nº 1650, Residencial Damha I, bairro Recreio dos Bandeirantes, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38040-450;

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 09/05/1981, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.631.101-1 SSP/SP expedido em 06/08/2004 e do CPF nº 301.132.088-80, residente e domiciliado na Av. São Francisco de Assis, nº 333, Apto. 10, bairro Jardim São José, cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12916-350;

RAMON VICENTE DA CUNHA E SILVA, brasileiro, natural de Piracanjuba, Estado de Goiás, nascido em 03/11/1988, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5243395 SSP/GO expedido em 12/09/2011 e do CPF nº 024.668.621-90, residente e domiciliado na Rua 56, s/nº, Q.B4-L.17, Apto. 205, bairro Jardim Goiás, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74810-240

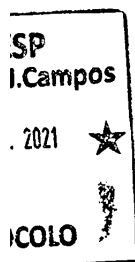
Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.**, CNPJ 31.648.064/0001-27, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231221702 em sessão de 28/09/2018, com sua última Alteração Contratual sob o nº 217.315/20-3 em sessão de 23/06/2020, sediada à Rua Emílio Marelo, nº 100, Bloco H – Apto. 241, bairro Jardim das Indústrias, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12241-200, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª.

Altera-se o endereço residencial da sócia **DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA** para Rua Benedito Cubas, nº 48, bairro Cidade Morumbi, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12236-510.

CLÁUSULA 2ª.

Altera-se o endereço da sede da empresa para Rua Benedito Cubas, nº 48, bairro Cidade Morumbi, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12236-510.



Certifico o registro sob o nº 492.483/21-8 em 07/10/2021 da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., NIRE nº 35231221702, protocolado sob o nº 0937146213. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 161190147. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
07 10 21

Visto
Conferido
RG 32 426 185-8

CLÁUSULA 3ª.

Os sócios elevam o capital social da empresa para R\$ 100.000,00 (cem mil) reais divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA	72,50	72.500	R\$ 72.500,00
DENILTON DA SILVA GUEDES OLIVEIRA	15,00	15.000	R\$ 15.000,00
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO	05,00	5.000	R\$ 5.000,00
RAMON VICENTE DA CUNHA E SILVA	07,50	7.500	R\$ 7.500,00
Total		100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 4ª.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA 5ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 6ª.

A vista das alterações, consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO**CLÁUSULA 1ª.**

A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.**

CLÁUSULA 2ª.

Terá sede e domicílio na Rua Benedito Cubas, nº 48, bairro Cidade Morumbi, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12236-510.

CLÁUSULA 3ª.

O objeto será: Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, telemedicina. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

Parágrafo Único: A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982.



JUCESP
07 10 21

Visto
Conferido
RG 32 426.185-8

CLÁUSULA 4ª.

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA	72,50	72.500	R\$ 72.500,00
DENILTON DA SILVA GUEDES OLIVEIRA	15,00	15.000	R\$ 15.000,00
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO	05,00	5.000	R\$ 5.000,00
RAMON VICENTE DA CUNHA E SILVA	07,50	7.500	R\$ 7.500,00
Total		100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 5ª.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA 6ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 7ª.

A sociedade iniciou suas atividades em 19/09/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª.

A administração da sociedade caberá à sócia **DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA** com os poderes e atribuições de administrar a empresa, isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: O sócio **DENILTON DA SILVA GUEDES OLIVEIRA** não exercerá a administração, será o responsável técnico pelos laudos e exames.

Parágrafo Segundo: **RAMON VICENTE DA CUNHA E SILVA** não exercerá a administração, será o responsável pelo desenvolvimento de sistema de laudos web e sua manutenção e funcionamento.

Parágrafo Terceiro: **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO** não exercerá a administração, será o responsável pelo desenvolvimento, produção e acompanhamento de ações de propaganda e marketing.

CLÁUSULA 9ª.

A administradora **DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA** declara, sob as penas de lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei



DUCEAP
DE IRECÊ

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da graça, ou por se encontrar sob a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Visto
Conferido
RGela
2426.185-8

CLÁUSULA 10ª.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de elaborar inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, para participação de licitações, será arquivado sempre na data que for necessário.

CLÁUSULA 11ª.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª.

A administradora **DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA** poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 14ª.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 15ª.

Todas as mudanças que venham a ocorrer no contrato social mediante a aprovação dos sócios serão efetuadas através de Instrumento de Alteração Contratual.

CLÁUSULA 16ª.

No caso de omissão a regência será supletiva pela Lei 6404 de 1976.

CLÁUSULA 17ª.

Fica eleito o foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUCESP
07 10 21

Visto
Contendo
RG 32 426 185-8

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

São José dos Campos, 08 de julho de 2021.

Sócios:

DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA

DENILTON DA SILVA GUEDES OLIVEIRA

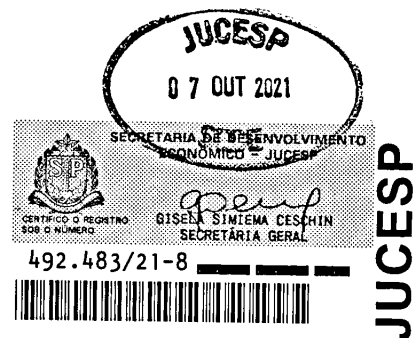
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO

RAMON VICENTE DA CUNHA E SILVA

Testemunhas:

Carlos Rodolfo Medeiros da Conceição
RG. nº. 21790109 SSP/SP

Vera Lucia Medeiros da Conceição
RG. nº. 234504638 SSP/SP





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 37.782.710-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 061.215.346-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Benedito Cubas, 48, Cidade Morumbi, SP, São José dos Campos, CEP 12236-510, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA

RG: 37.782.710-1

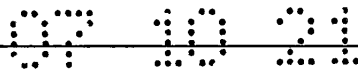
TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 37.782.710-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 061.215.346-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Benedito Cubas, 48, Cidade Morumbi, SP, São José dos Campos, CEP 12236-510, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA

RG: 37.782.710-1

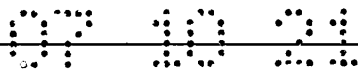
TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 37.782.710-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 061.215.346-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Benedito Cubas, 48, Cidade Morumbi, SP, São José dos Campos, CEP 12236-510, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA

RG: 37.782.710-1

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 37.782.710-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 061.215.346-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Benedito Cubas, 48, Cidade Morumbi, SP, São José dos Campos, CEP 12236-510, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA

RG: 37.782.710-1

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

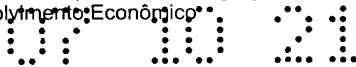
N° CONTROLE NA INTERNET 029706155-1		NIRE SEDE 3523122170-2		NOME EMPRESARIAL TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.		
NOME DO INTEGRANTE DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA						IDENTIFICAÇÃO 061.215.346-05
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 37782710	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2011	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Benedito Cubas						NÚMERO 48
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Cidade Morumbi				CEP 12236-510
MUNICIPIO São José dos Campos					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteracao + Redistribuicao		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Fisica		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 72.500,00 - SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS						
CARGOS						
Sócio (entrada)			Início do Mandato:		Termino do Mandato:	
Administrador (entrada)			Início do Mandato:		Termino do Mandato:	
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029706155-1		NIRE SEDE 3523122170-2		NOME EMPRESARIAL TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 614.120.075-34
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICIPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 15.000,00 - QUINZE MIL REAIS						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

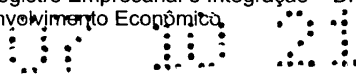
N° CONTROLE NA INTERNET 029706155-1		NIRE SEDE 3523122170-2		NOME EMPRESARIAL TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 024.668.621-90	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 7.500,00 - SETE MIL, QUINHENTOS REAIS							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029706155-1		NIRE SEDE 3523122170-2		NOME EMPRESARIAL TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 301.132.088-80
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICIPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 5.000,00 - CINCO MIL REAIS						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



28/09/2021 08:36

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131074434

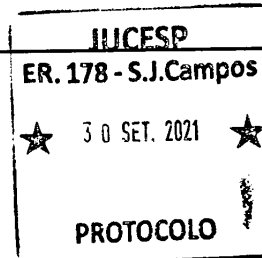
01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.648.064/0001-27
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA



Número de Controle: SP79356103 - 31648064000127

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA	CPF 061.215.346-05
LOCAL	DATA 28/09/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 040.910.298-92

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DBE

Visto Conferido
RG 32.426.185-8



- Gerência de Guardas e Distinções
- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - () Verificação de Ficha Cadastral
 - () Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
 - () Matrícula Cadastral
 - () Matrícula com Cadastro
 - () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - () Veda Protocolo

2021
12 01 10



Certifico o registro sob o nº 492.483/21-8 em 07/10/2021 da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., NIRE nº 35231221702, protocolado sob o nº 0937146213. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 161190147. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





DECLARAÇÃO

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.648.064/0001-27, inscrição estadual isenta, estabelecida na Rua Benedito Cubas, 48, Cidade Morumbi, Município de São José dos Campos – SP, CEP: 12.236-510, através de seu representante legal, DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade Nº 37.782.710 SSP/SP e CPF Nº 061.215.346-05, residente e domiciliada na Rua Emilio Marelo, 100 apto 241-H Jardim das Indústrias, município de São José dos Campos – SP, cep: 12.241-200, DECLARA com base nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que é MICRO EMPRESA.

São José dos Campos, 22 de Novembro de 2021.



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA
DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA
CPF Nº 061.215.346-05 - Diretora Geral

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. – CNPJ: 31.648.064/0001-27

Rua Benedito Cubas, 48, Cidade Morumbi, Município de São José dos Campos – SP
Fone: (11)94530-7603 – (11)96394-5437 – E-mail: elite@telemedicinaintegrada.com.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35231221702	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 28/09/2018	INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/09/2018	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 31.648.064/0001-27	ENDEREÇO RUA BENEDITO CUBAS			NÚMERO 48	COMPLEMENTO		
BAIRRO CIDADE MORUMBI	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP 12236-510	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA							
ENDEREÇO RUA BENEDITO CUBAS				NÚMERO 48	COMPLEMENTO		
BAIRRO CIDADE MORUMBI	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP 12236-510	RG 377827101			
CPF 061.215.346-05	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 72.500,00		

SÓCIO							
NOME DENILTON DA SILVA GUEDES OLIVEIRA							
ENDEREÇO AVENIDA FILOMENA CARTAFINA				NÚMERO 1650	COMPLEMENTO		
BAIRRO RECREIO DOS BANDEIR	MUNICÍPIO UBERABA	UF MG	CEP 38040-450	RG 394853532			
CPF 614.120.075-34	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 15.000,00		

SÓCIO							
NOME LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO							
ENDEREÇO AVENIDA SAO FRANCISCO DE ASSIS				NÚMERO 333	COMPLEMENTO		



BAIRRO JARDIM SAO JOSE	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP	CEP 12916-350	RG 336311011
CPF 301.132.088-80	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 5.000,00		

SÓCIO				
NOME RAMON VICENTE DA CUNHA E SILVA				
ENDEREÇO RUA 56			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	CEP 74810-240	RG 5243395
CPF 024.668.621-90	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 7.500,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 07/10/2021	NÚMERO 492.483/21-8
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 061.215.346-05, RG/RNE: 37782710-1 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO CUBAS, 48, CIDADE MORUMBI, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12236-510, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.500,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 301.132.088-80, RG/RNE: 33631101-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 333, JARDIM SAO JOSE, BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP 12916-350, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAMON VICENTE DA CUNHA E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 024.668.621-90, RG/RNE: 5243395 - GO, RESIDENTE À RUA 56, S/N, JARDIM GOIAS, GOIANIA - GO, CEP 74810-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DENILTON DA SILVA GUEDES OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 614.120.075-34, RG/RNE: 39485353-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FILOMENA CARTAFINA, 1650, RECREIO DOS BANDEIR, UBERABA - MG, CEP 38040-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BENEDITO CUBAS, 48, CIDADE MORUMBI, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12236-510. , DATADA DE: 08/07/2021.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231221702
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/11/2021



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 162640775, sexta-feira, 26 de novembro de 2021 às 14:58:18.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br

**AVISO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM FACE DOS RECURSOS
APRESENTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011011/2021.
Nº DA LICITAÇÃO: 907866**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de telediagnóstico em exames de Mamografia, Raio-X, Tomografia, Ressonância Magnética, Holter, Mapa, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG) e Espirometria, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.

A Pregoeira do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê - CNPJ: 26.571.435/0001-80, comunica ao público em geral, e em especial as empresas ENDÓCRINO - Clínica de Assistência ao Diabético e Cardiologia LTDA - CNPJ sob o nº 03.029.693/0001-33 e PRN Serviços de Radiologia EIRELI - CNPJ 08.646.447/0001-44, CEBRAD Centro Brasileiro de Diagnóstico por Imagem – CNPJ n 09.617.802/0001-10 e TI Telemedicina Integrada LTDA – CNPJ n 31.648.064/0001-27, que após a análise dos fundamentos apresentados nos Recursos e Contrarrazões a Pregoeira mantém a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, ao tempo que encaminhou os autos à autoridade competente para julgamento dos recursos interpostos.

Irecê/BA, 17 de dezembro de 2021.

Thais Pires Rodrigues de Matos
Pregoeira



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ****CNPJ: 26.571.435/0001-80**

RESOLUÇÃO Nº 19/2021 de 16 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ATENDIMENTO NA POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ - CSRI, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contra-indicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: “registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum





CRSIrecê

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**CNPJ: 26.571.435/0001-80**

de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 12A, e 13 do Decreto Estadual nº 20.907, de 25 de Novembro de 2021, que condiciona para visitação social às unidades de saúde e a quaisquer prédios públicos, assim como a utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, **à comprovação da vacinação contra a COVID-19;**

CONSIDERANDO, por fim, que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletiva, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas, independente de suas liberdades individuais, **RESOLVE:**

Art. 1º Condicionar o atendimento na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA, à comprovação de vacinação contra a COVID-19, a partir de 10 de janeiro de 2022, devendo o cidadão apresentar o documento fornecido no momento da imunização ou o Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 2º - O acesso ao Transporte da Policlínica pelos Municípios Consorciados também está condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 16 de Dezembro de 2021.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DEBD-6343-D5B6-FB8E-9B3F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DEBD-6343-D5B6-FB8E-9B3F



Hash do Documento

a6d7359a787ec1facede49424ebc76f177d9368f0d3588d4d4628a818fd6c25f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/12/2021 09:56 UTC-03:00